



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

=LEI COMPLEMENTAR Nº 38 DE 19 DE JANEIRO DE 1.996=

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARILENA TRONCO, PREFEITA MUNICIPAL DE
PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital
APROVOU e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica criado **O FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, instrumento de captação e aplicação de recursos, que
tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de
assistência social.

Artigo 2º- Constituirão receitas **DO FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS:-**

I- recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e
Estadual de Assistência Social;

II- dotações orçamentárias do município e recursos adicionais
que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III- doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências
de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-
governamentais;

IV- receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo,
realizadas na forma da lei;

V- as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas
próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI- produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII- doações em espécies feitas diretamente ao Fundo; e,

VIII- outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º- A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º- Os recursos que compoem o Fundo serão depositados no Banco do Brasil S/A..., em conta especial sob a denominação - **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**.

Artigo 3º- O **FMAS** será gerido **PELO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL**, sob orientação e controle do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

§ 1º- A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º- O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - **FMAS** integrará o orçamento do **DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL**.

Artigo 4º- Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em :-

I- financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

II- pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII- pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Artigo 5º. O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no **CMAS**, será efetivado por intermédio do **FMAS**, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único- As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 6º- As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - **CMAS**, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Artigo 7º- Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

Adicional Especial até o valor de **R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)**, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 8º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 19 de janeiro de 1.996.


MARILENA TRONCO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 19 de janeiro de 1.996.


NILTON CAETANO DECANINI
COORDENADOR GERAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO